

**ipe**

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2012

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, e tendo a necessidade de normatizar a Portaria nº 69/2012 de 07 de maio de 2012,

## DETERMINA:

Art. 1º - Os prestadores credenciados no IPE-SAÚDE deverão solicitar, via ON-LINE, os seguintes materiais:

CÓDIGO TOP-ME	NOMENCLATURA DO MATERIAL	VALOR
93.48.177-2	Cânula Artroscópica	R\$ 350,00
93.48.178-0	Ponteira de Radiofrequência	R\$ 1.480,00
93.48.183-7	Stent Farmacológico de Coronária	R\$ 7.500,00

§ 1º - Para a autorização dos materiais acima, os beneficiários ficam sujeitos a perícia documental.

§ 2º - A documentação necessária para a devida autorização é a que segue:

MATERIAL	DOCUMENTO
Cânula Artroscópica	- Laudo de exame de imagem radiológico, tomográfico ou ressonância, que comprove a necessidade do material.
Ponteira de Radiofrequência	- Laudo de exame de imagem radiológico, tomográfico ou ressonância, que comprove a necessidade do material.
Stent Farmacológico de Coronária	- Laudo da Cineangiocoronariografia com as lesões descritas em mm. - Se o beneficiário for diabético, Laudo da Hemoglobina Glicada.

§ 3º - A documentação acima deverá ser encaminhada para a sede deste Instituto (Av. Borges de Medeiros nº 1945, 7º Andar – Ala Sul) ou através de arquivo original legível, escaneado, para o e-mail gau-ipe@ipe.rs.gov.br, imediatamente após a solicitação do prestador via ON-LINE.

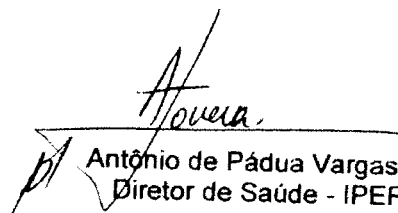
§ 4º - Cada caso será analisado para fins de aprovação pela Câmara Técnica, levando-se em conta as especificidades de cada beneficiário.

**§ 5º** - O prazo para análise e conclusão da perícia documental será de até 7 dias úteis, a contar do recebimento de todos os documentos necessários pela Gerência de Atendimento ao Usuário.

**Art. 2º** - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação no site, produzindo seus efeitos para os atendimentos com data início em 10 de maio de 2012.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de maio de 2012.

  
Antônio de Pádua Vargas Alves  
Diretor de Saúde - IPERGS